



MINISTÉRIO DO TURISMO

Esplanada dos Ministérios, Bloco, 2º/3º andar , Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: - www.turismo.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 – FUNGETUR

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Estruturação do Turismo, com base na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e nas disposições normativas da Portaria MTur nº 75, de 20 de maio de 2015, e da Portaria MTur nº 166, de 12 de junho de 2019, atendendo ao disposto no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, torna público que, a partir da data de publicação deste Edital e seu respectivo Aviso, procederá ao CREDENCIAMENTO de instituições financeiras oficiais, pessoas jurídicas de direito público ou privado, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, interessadas em atuar, na qualidade de agente financeiro do Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR, prestando serviços essenciais à intermediação das operações de financiamentos privados de capital fixo, compreendendo as obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma; em bens; e em capital de giro de empreendimentos de finalidade ou interesse do turismo nacional, preferencialmente as micro, pequenas e médias empresas do setor turístico, legalmente constituídas e estabelecidas, que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do setor, conforme disposto no art. 21 e seu parágrafo único da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, devidamente cadastradas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do MTur – Cadastur, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações; do Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971; do Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975; do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; do Decreto nº 1.819, de 16 de fevereiro de 1996; da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008; do Decreto nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010; da Portaria MTur nº 75, de 20 de maio de 2015; e da Portaria MTur nº 166, de 12 de junho de 2019.

As instituições financeiras oficiais poderão efetuar o “download” do Edital de Credenciamento e demais documentações no “site” do Ministério do Turismo – www.turismo.gov.br/fungetur.html. As propostas poderão ser entregues, pessoalmente ou por via postal, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, 3º andar, sala 358, Edifício Sede, CEP 70.065-900 – Brasília – DF, até o dia 13/11/2019, das 09h às 17h. Os envelopes contendo as propostas serão abertos no dia 13/11/2019, às 17h, no mesmo local onde foram entregues.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de instituições financeiras oficiais, pessoas jurídicas de direito público ou privado, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, interessadas em atuar, na qualidade de agente financeiro do Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR, prestando serviços essenciais à intermediação das operações de financiamentos privados de capital fixo, compreendendo as obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma; em bens; e em capital de giro de empreendimentos de finalidade ou interesse do turismo nacional, preferencialmente as micro, pequenas e médias empresas, legalmente constituídas e estabelecidas, que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do setor, conforme disposto no art. 21 e seu parágrafo único da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, devidamente cadastradas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do MTur – Cadastur.

Observação:

1. Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas neste Edital, no Projeto Básico anexo e observando as normas e critérios de aplicação dos recursos previstos na Portaria MTur nº 75, de 20 de maio de 2015, e na Portaria MTur nº 166, de 12 de junho de 2019.
2. Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei das Licitações e Contratos Administrativos.
3. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do Contrato.
4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

Poderão participar deste Credenciamento quaisquer instituições financeiras oficiais, pessoas jurídicas de direito público ou privado, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam todas as condições estipuladas neste Edital e anexos, as quais se sujeitarão à legislação em vigor, às normas e critérios de aplicação dos recursos do Fundo Geral de Turismo previstos na Portaria MTur nº 75, de 20 de maio de 2015, e na Portaria MTur nº 166, de 12 de junho de 2019.

II.1. Poderão participar deste Credenciamento:

- 1.1. As instituições financeiras oficiais autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que preencham todos os requisitos exigidos neste Edital.

1.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento, pela mesma instituição.

1.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

1.3.1. Instituições financeiras oficiais que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

1.3.2. Instituições financeiras oficiais que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

1.3.3. Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

II.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

2.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;

2.2. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

2.3. Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação judicial ou extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

2.4. Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.5. Certidões negativas de tributos e Contribuições Sociais, relativas aos Entes Municipal, Estadual ou Distrital e Federal;

2.6. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa;

2.8. Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

2.9. Declaração de manifestação de interesse nos termos do Anexo III deste Edital.

II.3. Para fins de participação no processo de Credenciamento, as instituições financeiras oficiais deverão apresentar:

a) O representante legal da instituição interessada, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato; e

b) Os documentos necessários para o processo de Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, mediante a exibição do original.

II.4. Será considerada inabilitada a instituição financeira oficial que deixar de apresentar quaisquer dos itens acima, ou apresentá-los com vícios, rasuras ou em desacordo com qualquer exigência contida neste Edital e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

3.1. Será considerada credenciada toda a instituição financeira oficial que apresentar a documentação em estrita observância às exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

3.2. Torna-se implícito que as instituições financeiras proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos, bem como aceitam a legislação em vigor, as normas e critérios de aplicação dos recursos do Fundo Geral de Turismo previstos na Portaria MTur nº 75, de 20 de maio de 2015, e na Portaria MTur nº 166, de 12 de junho de 2019.

3.3. O Credenciamento não confere às instituições financeiras oficiais a exclusividade de direitos sobre a referida prestação de serviços, assim como a contratação não implica pagamento de qualquer importância a título de contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento está aberto a qualquer instituição financeira oficial que preencha os requisitos exigidos neste Edital e deverá apresentar a documentação exigida até 10 (dez) dias úteis após a publicação do Edital.

4.2. As instituições financeiras oficiais serão descredenciadas a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante abertura de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, pelos seguintes motivos:

1. descumprir disposições normativas, em especial, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, do Decreto nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010, da Portaria MTur nº 75, de 20 de maio de 2015, e da Portaria MTur nº 166, de 12 de junho de 2019, e demais legislação que rege a espécie;
2. deixar de prestar serviço na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas gerais e critérios de aplicação dos recursos do Fundo Geral de Turismo; e
3. recusar a receber ou a cumprir instruções para melhor prestação dos serviços.

4.2.1. No caso de descredenciamento, o Credenciante comunicará a instituição financeira oficial, promoverá a publicação do ato na imprensa oficial, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso, e levará ao conhecimento da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento será homologado pelo Secretário Nacional de Estruturação do Turismo.

5.2. A documentação apresentada pelas instituições financeiras oficiais para o Credenciamento será analisada pelo Ministério do Turismo em até 5 (cinco) dias úteis após a data estipulada para abertura das propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1. As instituições financeiras credenciadas, aptas à contratação, quando convocadas pelo Credenciante, terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, sob pena de exclusão do processo de Credenciamento.

6.2. O conteúdo do presente Edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

6.3. Para início da prestação dos serviços, as instituições financeiras credenciadas deverão comprovar sua regularidade fiscal.

6.4. Os recursos financeiros do Fungetur do exercício orçamentário de 2019^[1] serão disponibilizados às instituições financeiras credenciadas, com vistas à concessão de crédito, de acordo com as seguintes regras:

1. Parcela 1 – o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do orçamento do exercício será distribuído igualmente entre as instituições financeiras credenciadas;
2. Parcela 2 – o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do orçamento do exercício será distribuído de acordo com o percentual de municípios integrantes do Mapa do Turismo Brasileiro (<http://www.regionalizacao.turismo.gov.br/>) na área de abrangência da instituição financeira, sendo distribuído primeiro entre as instituições financeiras de base regional e em seguida entre as de base nacional;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O inadimplemento contratual implicará nas sanções previstas em lei e no Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos Pedidos de Credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. Homologado o Credenciamento, o Credenciante divulgará a relação nominal das instituições financeiras credenciadas no Diário Oficial da União, bem como no “site” www.turismo.gov.br/fungetur.html.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As instituições financeiras oficiais proponentes deverão entregar, no local estabelecido no Aviso de Credenciamento, seu Pedido de Credenciamento (Anexo III), devidamente assinado pelo representante legal da instituição, acompanhado de toda a documentação especificada neste Edital. A referida documentação deverá ser acondicionada em envelope lacrado, com os seguintes registros:

Ministério do Turismo

Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo

Edital de Credenciamento nº 001/2019 – FUNGETUR

Nome da Instituição Financeira Oficial: _____

10.2. O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados na Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo, do Ministério do Turismo, no endereço constante deste Edital ou pelo “site” www.turismo.gov.br/fungetur.html;

10.3. As instituições credenciadas obrigam-se a fornecer ao Credenciante as informações necessárias ao controle, acompanhamento e avaliação das operações, bem como cópias da Cédula de Crédito Bancário das contratações efetivas de financiamento ou de outro documento equivalente.

10.4. As condições iniciais do presente Edital de Credenciamento e aquelas estabelecidas pela Portaria MTur nº 75, de 20 de maio de 2015, e pela Portaria MTur nº 166, de 12 de junho de 2019, poderão ser revistas anualmente ou a critério do Ministério do Turismo.

10.5. As instituições financeiras oficiais, após o Credenciamento, sujeitar-se-ão à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Credenciante, no que tange à execução contratual, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo, tempestivamente, às reclamações formuladas.

10.6. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação.

10.7. Todas as instituições financeiras habilitadas estarão credenciadas, após homologação, e aptas à contratação.

10.8. Os casos omissos serão submetidos à Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo, Órgão Singular do Ministério do Turismo, quando necessários.

10.9. O foro competente para dirimir eventuais demandas oriundas, derivadas ou conexas com o presente Edital e consequente Credenciamento é o da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

11.1. Integram o presente Edital: a) Anexo I – Projeto Básico; b) Anexo II – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços; e c) Anexo III – Pedido de Credenciamento.

LUCAS FELÍCIO FIUZA

Coordenador-Geral de Fomento ao Empreendedorismo, Atração de Investimento e Fungetur – CGEIF

SILVANA MELO DO NASCIMENTO

Diretora do Departamento de Ordenamento do Turismo

ROBSON NAPIER BORCHIO

Secretário Nacional de Estruturação do Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Felício Fiuza, Coordenador(a)-Geral**, em 30/10/2019, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Melo do Nascimento, Diretor(a)**, em 30/10/2019, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Napier Borchio, Secretário Nacional de Estruturação do Turismo**, em 30/10/2019, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0452107** e o código CRC **20F32098**.

[1] De acordo com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, os recursos sob supervisão do Fundo Geral de Turismo - Fungetur totalizam R\$ 166.679.795,00.